



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 133/2026
REF: PL N.º 01/2026
AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei de Souza Jardim, propõe o Projeto de Lei nº 01/2026, protocolizado sob o nº. 719/2026, exposto em 04 (quatro) artigos, que “DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO A MANIFESTAÇÕES POLÍTICOPARTIDARIAS EM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS CUSTEADAS, PATROCINADAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E ESTABELECE PENALIDADES”, protocolizado no dia 08 de janeiro de 2026.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 12 de janeiro de 2026, a inexistência de matérias registradas por outros Vereadores, bem como a ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 19 de janeiro de 2026, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão 19/2026 informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 23 de fevereiro de 2026, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 1ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei:

A presente proposição tem como finalidade preservar o caráter público, imparcial e republicano das atividades culturais financiadas, patrocinadas ou apoiadas pelo Município de Campo Mourão. A vedação a manifestações político-partidárias em apresentações artísticas custeadas com recursos públicos busca resguardar o princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que determina que a Administração Pública deve atuar sem favorecimentos, promoção pessoal ou utilização político-ideológica de bens e serviços públicos.

O investimento público em cultura deve atender ao interesse coletivo, promovendo acesso, diversidade, liberdade de expressão artística e valorização sociocultural, sem permitir que tais espaços sejam utilizados para promoção eleitoral, propaganda político-partidária ou influência indevida sobre o público. Essa prática, além de desvirtuar a finalidade do financiamento público, compromete a neutralidade da Administração e pode gerar desequilíbrio democrático, especialmente em períodos eleitorais.

A proposta não restringe a liberdade artística nem o direito constitucional de opinião, mas apenas impede que recursos públicos sejam empregados para finalidades político-partidárias, garantindo transparência, responsabilidade administrativa e respeito ao contribuinte. Importante destacar que a legislação eleitoral brasileira já estabelece limitações à promoção partidária com dinheiro público, e o Município, como ente federativo, deve adotar medidas complementares que reforcem a integridade e a moralidade administrativa.

Diante disso, solicitamos o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta proposição, que representa avanço significativo para a transparência, a moralidade administrativa e a proteção do interesse público, assegurando que a cultura financiada pelo Município permaneça acessível.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição e mostra-se distinta.

Se verifica que a proposição em relevo objetiva vedar a realização de manifestações de caráter político-partidário, diretas e indiretas, em apresentações artísticas, culturais e musicais, custeadas, patrocinadas, apoiadas ou subsidiada, no todo ou em parte, pelo Município de Campo Mourão.

Nesse contexto, embora **inexista** inconstitucionalidade **evidente** (a qual impediria a tramitação do Projeto de Lei em relevo, nos termos do art. 151, § 2º, II, “b” do Regimento Interno), esta Procuradoria-Geral entende que **há dúvidas quanto a constitucionalidade, ou não, da referida lei**, posto que o tema **tangencia a legislação eleitoral**, cuja competência legislativa é **privativa** da União, nos termos do art. 22, I da Constituição Federal.

Note-se, nesse sentido, que o C. STF, houve por bem, na ADI 5970¹, julgou parcialmente procedente a ação direta, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 23, § 4º, inc. V, da Lei nº 9.504/1997, visando incluir no seu escopo a possibilidade de realização de apresentações artísticas ou shows musicais em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais, o que confirma a existência de dúvidas, acerca da invasão de competência da União.

¹ <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5498286>



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Assim, em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois *neste particular* não se vislumbra *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis (art. 151, § 2º, II, “b” do Regimento Interno), **embora esta Procuradoria-Geral registre a ressalva acima destacada**, a qual, merece ser analisada pela Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Quanto ao tramite, referido Projeto de Lei deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*) e **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alínea “p” do Regimento Interno*).

Outrossim, o quórum para a aprovação é de maioria simples, com fulcro no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral manifesta-se favorável à *tramitação do Projeto de Lei em relevo, com a ressalva acima destacada*, a qual, merece ser analisada pela Comissão Permanente de Legislação e Redação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 03 de março de 2026.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500